

## VOTO

Trata-se de tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação – SNH/MICI, a qual agrega as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

2. Na presente etapa processual examina-se recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal – Caixa contra o Acórdão 1.014/2013-2ª Câmara, mais precisamente contra seu subitem 1.7.3, mediante o qual esta Corte de Contas determinou àquela entidade que, “quando constatada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse em que a entidade atue como interveniente, informe ao INSS sobre o não recolhimento dos valores, em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.212/1991”.

3. Quanto à admissibilidade, nos termos do despacho que proferi em 27/05/2013 (peça 49), em consonância com o exame empreendido pela Serur, entendo que o recurso em apreço merece ser conhecido, porquanto preenchidos os requisitos previstos no art. 33 da Lei Orgânica do TCU.

4. No que se refere ao mérito, entendo que os pareceres precedentes abordaram com propriedade e sob os principais ângulos os argumentos apresentados pela recorrente, não me parecendo necessário acrescentar outros fundamentos aos referidos pronunciamentos, cujas conclusões adoto como razões de decidir.

4. Com efeito, conforme consignado pelo douto representante do Ministério Público/TCU em atuação nestes autos, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em consonância com o que já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF, o caráter coercitivo inerente a determinações não condiz com recomendações, comunicações ou ciências.

5. Destarte, considerando que a proposta formulada nos autos, previamente à prolação do Acórdão 1.014/2013-2ª Câmara, contemplando o encaminhamento de recomendação à Caixa veio acompanhada da devida justificativa, da qual se depreende, inclusive, a inadequação de se optar pelo envio de determinação, entendo não somente plausível como também necessária a alteração proposta pela Serur, com a concordância do Ministério Público/TCU, em relação ao subitem 1.7.3 da deliberação recorrida.

6. Ademais, novamente lançando mão dos fundamentos aduzidos pelo **Parquet** especializado, o raciocínio desenvolvido acerca da determinação endereçada à Caixa aproveita aquelas dirigidas à Secretaria Nacional de Habitação e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, às quais também foram endereçadas determinações, quando se havia proposto comunicar e dar ciência de falhas pontuais detectadas.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a acórdão que ora submeto à consideração desse colegiado.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2014.

AROLDO CEDRAZ  
Relator